

PELOURO DO PLANEAMENTO E URBANISMO

Divisão de Fiscalização Urbanística

EDITAL

PROCESSO N.º 2443/2025

Nos termos da alínea d) do n.º 1 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 112º do Código do procedimento Administrativo (CPA), e em conformidade com o despacho datado de 2026/08/07, considerando a impossibilidade de notificação pessoal, fica pelo presente o Sr.º Carlos Lopes Martins, proprietário do prédio sito na Rua da Sobreira ,n.º 435,freguesia de Duas Igrejas ,concelho de Paredes, notificado do despacho da Vereadora do Pelouro, datado de 2026/02/25, que estão reunidos os requisitos para que seja determinado o embargo da obra ,e que no **prazo de 90 dias**, seja dado cumprimento à notificação n.º 367/2026 datada de 2026/02/26,nos termos e fundamentos do parecer da Sr.º Diretora e informação técnica datada de 2026/02/24 que se transcreve:-----

“Face à informação da Polícia Municipal que antecede, que indica que estão a ser executadas obras “de beneficiação e conservação, nomeadamente substituição de telhado, portas e janelas, e obras interiores, sendo que, ao nível do alçado lateral esquerdo e posterior, foram encerrados quatro vãos, assim como foi construída uma ampliação ao nível do rés do chão, e efetuada uma entrada confrontante com a via publica” e após análise do Websig do Município de Paredes não se observa operação urbanística para as obras existentes no terreno. Assim, propõe-se que seja superiormente estipulado um prazo, que se sugere de 90 dias, para que o proprietário apresente o processo de legalização das obras efetuadas sem licença no seu terreno, caso haja enquadramento, devidamente instruído e para possível análise técnica posterior, ou proceda à demolição das construções ilegais e à reposição do terreno nas condições iniciais, sob pena ser determinada a posse administrativa e a execução coerciva nos termos do n.º 4 do artigo 106.º conjuntamente com os artigos 107.º e 108.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (RJUE).

Atendendo que a obra está a decorrer, propõe-se que seja comunicado ao proprietário que estão reunidos os requisitos para o embargo da obra até à decisão definitiva do licenciamento, devendo de imediato parar com as obras.

Mais se propõe que o proprietário seja advertido de que o não cumprimento atempado da referida determinação camarária ou a sua violação posterior, constitui crime de desobediência nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do RJUE, conjugado com o artigo 348.º do Código Penal.

Caso a proposta obtenha a anuência superior, deverão os intervenientes serem informados da mesma, sendo que dispõem de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciarem (audiência dos interessados), nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (encontrando-se o processo disponível para consulta no atendimento ao público da DPU, nos dias úteis das 9:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 16:30 horas, mediante marcação).

Findo os prazos antes mencionados sem ter havido pronúncia do proprietário, ou tendo havido, a mesma não se revele relevante, será notificado nos termos do artigo 100.º (responsabilidade criminal) e 107.º (posse administrativa e execução coerciva) nos termos do RJUE.”

Fica igualmente notificado que dispõe de 10 dias a contar da data da afixação do presente edital, para querendo, exercer o direito de audiência de interessados, de acordo com os artigos 121.º e 122.º do código de Procedimento Administrativo.

Paredes, 27 de agosto de 2026

A Vereadora do Pelouro¹,

¹ Com poderes delegados e subdelegados pelo despacho n.º 176/2025, datado de 2025/10/31, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara.